



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000672/2022-13**

Interessado: **ROLF MICHAEL BUTTGEREIT**

1. Trata-se de processo de Perda da Autorização de Residência referente ao senhor **ROLF MICHAEL BUTTGEREIT**, de nacionalidade alemã, em razão da **ausência do País por período superior a dois anos**, conforme previsto no Art. 135, inciso III, do Decreto 9199/2017.
2. **ROLF MICHAEL BUTTGEREIT** possui RNM nº **V370556C**, com situação **ATIVO**, amparo legal **ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ**, com data do registro de 17/07/2003, classificado como **Residente**, entretanto saiu do País em 11/01/2019 e retornou apenas em 15/12/2021, permanecendo ausente por prazo superior a dois anos (1069 dias), e mesmo se descontando o período de suspensão de prazos migratórios previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF, o período de ausência continua superior a dois anos (838 dias).
3. Devidamente notificado, apresentou defesa preliminar tendo alegado que sua ausência decorreu da Pandemia COVID-19.
4. É de conhecimento público e notório as nefastas consequência da Pandemia COVID-19 entre os anos de 2020 e 2021, em especial do isolamento e distanciamento social e fechamento de fronteiras em alguns casos.
5. No período em questão, mesmo quando as fronteiras foram abertas e as limitações foram abrandadas, as orientações das autoridades sanitárias desaconselhavam de forma veemente qualquer movimentação social desnecessária, principalmente em relação à pessoas com mais de 60 anos, sabidamente em condição mais vulnerável às consequências da enfermidade que se mostrava fortemente aleatória e desconhecida.
6. O estrangeiro em questão nascido em 27.12.1957, incluía-se no chamado grupo de risco em razão da idade, portanto suas viagens eram ainda mais desaconselhadas.
7. Há que se considerar, ainda, que **ROLF MICHAEL BUTTGEREIT** possui Autorização de Residência contínua desde 2003, o que acrescenta credibilidades às suas alegações, de modo que se apresentam plausíveis, aptas e suficientes para justificar a ausência prolongada no período marcado pela Pandemia COVID-19.
8. Assim, forçoso concluir que o estrangeiro não observou o prazo máximo de 02 anos de ausência do Brasil por razões alheias a sua vontade não e conseguiu retornar dentro do prazo estabelecido por motivos que não lhe podem ser atribuídos.
9. Considerando, desta feita, que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, acolho as razões apresentadas na Defesa Preliminar e **DETERMINO, o ARQUIVAMENTO** do procedimento.
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e providências cabíveis, em especial comunicação da presente decisão ao estrangeiro acima nominado.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/10/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25514899** e o código CRC **88CAB9AD**.

Referência: Processo nº 08704.000672/2022-13

SEI nº 25514899